

PARECER

TC-001892/026/12

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2012.

Prefeito: Sidnei Franco da Rocha.

Advogado: Joviano Mendes da Silva.

Acompanha: TC-001892/126/12 e Expedientes: TC-023831/026/12, TC-012897/026/12, TC-003168/026/13 e TC-044920/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	30,83%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	63,74%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	29,42%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	47,75%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		
O Município quitou os precatórios a que estava obrigado a pagar		
Encargos Sociais: recolhimentos efetuados		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho- Relator, e Renato Martins Costa – Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, emitir parecer favorável à aprovação à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao executivo, transmitindo-

se recomendações, devendo constar do ofício o alerta à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, também, o desvinculamento dos autos dos Tcs-23831/026/12 e 012897/026/12, para acompanhar o processo apartado que será formado para tratar da falta de controle das jornadas de trabalho e do pagamento excessivo de horas extras, dando ciência da providência ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Trabalho.

Determinou, por fim, o desvinculamento do Expediente TC-3168/026/13 e a sua remessa

à Unidade Regional competente para acompanhamento até o deslinde do Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas:- Renata Constante Cestari

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR**